



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROJETO DE LEI N.º 011/2025

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a contrapartidas municipais exigidas em convênios com os Governos Estadual e Federal, especialmente nas áreas de pavimentação asfáltica urbana e rural, construção de complexos esportivos, implantação de parque urbano, construção de barracões industriais e construção de creches e escolas, bem como reforma de escolas municipais, aquisição de mobiliário para novas escolas, revitalização de vias públicas, asfalto em bairros que não possuem largura para entrar em convênios com o estado, além da execução direta de obras em regiões do Município onde não há possibilidade legal ou técnica de formalização de convênios com o Estado, por serem áreas de invasão que foram regularizadas através de regularização fundiária e que necessitam de infraestrutura por parte da administração municipal, além de aquisição de terrenos, considerando que o Município atualmente não dispõe de áreas públicas suficientes para a implantação de projetos prioritários e obras de adequação do sistema de Hidrantes do Parque de Exposições, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.835/2023.

**GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, 30 DE MAIO DE 2025.**

**RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e

Ilustríssimos Senhores VEREADORES.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 011/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

Tal medida é essencial para viabilizar o pagamento das contrapartidas financeiras municipais exigidas em convênios com os Governos Estadual e Federal, especialmente nas áreas de pavimentação asfáltica urbana e rural, construção de complexos esportivos, implantação de parque urbano e revitalização de vias públicas e asfalto em bairros que não possuem largura para entrar em convênios com o Estado, construção de barracões industriais, construção de creches, aquisição de mobiliário para novas escolas, bem como a aquisição de terrenos, considerando que o Município atualmente não dispõe de áreas públicas suficientes para a implantação de projetos prioritários. Ressalta-se que, sem o aporte municipal correspondente, estas obras ficam comprometidas ou inviabilizadas, mesmo estando os recursos principais assegurados por transferências voluntárias.

Além disso, parte do valor pleiteado destina-se à execução direta de obras em regiões do Município onde não há possibilidade legal ou técnica de formalização de convênios com o Estado, por serem áreas de invasão que foram regularizadas através de regularização fundiária e que necessitam de infraestrutura por parte da administração municipal. Nesses casos, a atuação do Município com recursos próprios torna-se imprescindível para atender demandas históricas da população, especialmente em bairros com infraestrutura precária.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Outro ponto de extrema relevância é a destinação de parte dos recursos para aquisição de terrenos, considerando que o Município atualmente não dispõe de áreas públicas suficientes para a implantação de projetos prioritários. Dentre eles, destacam-se a aquisição de terreno para criação de um novo parque industrial, a aquisição de terreno para construção de casas populares, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, e a aquisição de terreno para necessária implantação de um novo cemitério municipal, diante da iminente saturação da estrutura existente. A aquisição de áreas adequadas é condição essencial para o planejamento urbano sustentável e o atendimento das necessidades básicas da população.

Ainda, os recursos oriundos da operação de crédito também serão destinados à obra de adequação do sistema de hidrantes do Parque de Exposições, medida fundamental para garantir a segurança patrimonial e o atendimento às normas técnicas. Também servirão para custear as contrapartidas financeiras exigidas pelo Governo do Estado para a construção de barracões industriais, essenciais ao fomento da geração de emprego e renda local.

Destaca-se, igualmente, que parte do financiamento será destinada a assegurar contrapartidas necessárias para a construção de creches e escolas viabilizadas por meio de programas do Governo Estadual e Federal, além da aquisição de mobiliário escolar para novas creches e escolas, medida que visa garantir melhores condições estruturais e pedagógicas para a comunidade escolar.

Adicionalmente, parte dos recursos também será empregada na realização de reformas em escolas municipais já existentes, promovendo melhorias estruturais, de acessibilidade e de segurança, essenciais para oferecer um ambiente educacional digno, eficiente e compatível com as necessidades atuais dos alunos e profissionais da educação.

Importante destacar que a operação de crédito em questão está amparada na capacidade de endividamento do Município, respeitando os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), e será contratada



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

com prazos, encargos e condições que garantam sustentabilidade financeira, conforme análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para que o Município possa cumprir seus compromissos, assegurar a continuidade de obras estruturantes e realizar investimentos indispensáveis ao bem-estar da população clevelandense.

Assim, verificado o relevante interesse público da matéria e a necessidade legislativa, esperando contar com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero, nesta oportunidade, estima e apreço aos digníssimos vereadores.

Cordialmente.

**GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, 30 DE MAIO DE 2025.**

**RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**